



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

URGENTE. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o
que segue.

Como se observa dos Eventos 585, 591 e 600, o bloco 2 dos bens da Falida, composto pelos imóveis de matrículas n. 53.883, 43.195, 24.501, 24.500 e 24.499, além de diversos bens móveis, foram arrematados no Leilão realizado no dia 13 de abril de 2022 pelo valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), já devidamente pagos mediante depósito judicial:

▲ Depositante ▼ (CPF / CNPJ)	▲ Condição	▲ Emissão	▲ Guia	▲ Variação	▲ Agência/Conta	▲ Valor ▼ (R\$)	▲ Pgto	▲ Situação	▲ Origem
REDE VIVO PARTICIPACOES LTDA (00.697.580/0001- 18)	Terceiro	13/04/2022	225398968	1	0350/747418.6- 68	3.150.000,00	26/04/2022	Pago	Depósito
REDE VIVO PARTICIPACOES LTDA (00.697.580/0001- 18)	Terceiro	13/04/2022	225398951	1	0350/747418.6- 68	1.050.000,00	19/04/2022	Pago	Depósito





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

O auto de arrematação, acostado ao Evento 585, não sofreu qualquer impugnação no prazo de 48 horas da sua realização (Art. 143, *caput* da Lei 11.101/05), assim como a comissão do leiloeiro foi devidamente paga (ANEXO2) (Art. 901, §1º do Código de Processo Civil) **de modo que impende seja ordenada a entrega dos bens ao arrematante, além da expedição da respectiva carta de arrematação.**

Por oportuno e objetivando estancar as despesas da Massa Falida, esta Administração Judicial procedeu a notificação extrajudicial da empresa que realiza a segurança da sede da Falida (LÍDER SEGURANÇA), além da empresa que realiza o monitoramento do local (VIGILLARE MONITORAMENTO LTDA) (ANEXO3), cujos prazos contratuais terão ainda de ser cumpridos e os pagamentos realizados.

Assim, e diante do exposto, requer **seja ordenada a entrega dos bens ao arrematante, além da expedição da respectiva carta de arrematação.**

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 27 de abril de 2022.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

